

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 242/70

Aprovado em 19/10/70

O não cumprimento das deliberações do Conselho deve ser comunicado às autoridades competentes, judiciais e policiais, para as providências legais cabíveis.

PROCESSO CEE- N° 1101/69.

INTERESSADO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE TAUBATÉ (NELSON CHAMIS E OUTROS).
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

Senhor Presidente.

Não há muito para dizer nesta altura sobre o assunto versado neste protocolado e no de n° 1.101/69 a ele apensado.

A competência deste Conselho através da Comissão de Encargos Educacionais, já foi objeto de exaustivos debates e focalizada, inclusive, no Parecer n° 106/70, aprovado em sessão plenária de 8/6/70, com base em pronunciamento desta Comissão.

Decorre ela, como ali foi dito, do Decreto-lei federal n° 532, de 16 de abril de 1969.

Assim, as reiteradas violações ao que foi estabelecido por este Conselho são, inegavelmente, atos que atentam contra aquela norma federal.

Nessas condições, com base no que dispõe o mesmo Decreto-lei n° 532, em seu artigo 52, deve este Colegiado "propor a adoção pelos competentes órgão e entidades da administração pública das providências administrativas, fiscais e judiciais, legalmente cabíveis".

Propomos, pois, oficie o CEE às autoridades competentes, judiciais e policiais, remetendo cópia de suas deliberações sobre a matéria e encaminhando a quem couber as reclamações e denúncias que nos forem enviadas.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Sessões da CLN, aos 12 de outubro de 1970.

(aa) Conselheiro SEBASTIÃO H. CUNHA PONTES - Presidente
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO